

RESOLUÇÃO MNPEF/SBF Nº 01/2020

Dispõe sobre normas e procedimentos para a **concessão de Diárias e Adicional de Deslocamento e para a aquisição de Passagens** em território nacional, no âmbito do Convênio Capes/SBF nº 851901/2017.

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA, no uso das atribuições legais como Gestor do Convênio SICONV nº 851901/2017, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a Sociedade Brasileira de Física - SBF, doravante denominado "Convênio", RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O disposto nesta Resolução contemplará normas e procedimentos para a concessão de diárias e adicional de deslocamento, bem como a aquisição de passagens em território nacional, prevista no Convênio, contemplando os elementos de despesas 33.90.1414 - Diárias, 339033.99 - Outras Despesas com Locomoção (adicional de deslocamento) e 339033.00 - Passagens em território nacional.

Parágrafo único. Os elementos de despesas supracitados serão exclusivamente executados à guisa do cumprimento das Metas do Convênio, assim denominadas: visita aos polos; encontros regionais; reuniões da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do MNPEF; encontro anual; e realização de bancas de defesa de dissertação.

Art. 2º. As viagens que darão ocasião aos procedimentos contemplados nesta Resolução deverão ser programadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de seus inícios.

§ 1º. A solicitação que ocorra, excepcionalmente, com antecedência menor à prevista no caput deste artigo deve ser justificada e autorizada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG do MNPEF.

§ 2º. Afastamentos iniciados às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos ou em feriados deverão ser expressamente justificados. A autorização do pagamento configura a aceitação da justificativa.

§ 3º. Alterações de percursos e horários, quando não autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, serão de inteira responsabilidade do beneficiário da viagem.

§ 4º. A SBF será responsável pelo acompanhamento e pelas providências necessárias para viabilizar as concessões de viagens aprovadas.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º. As Diárias serão concedidas, de acordo com o Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, bem como eventuais atualizações, observando-se, ademais, aos seguintes critérios:

I - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;

II - O beneficiário fará jus à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede; e
- b) no dia do retorno à sede.

III - O valor da indenização de diárias ao beneficiário da viagem, no país, ocorrerá conforme deslocamentos para as localidades a seguir:

- a) Brasília, Manaus e Rio de Janeiro: R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);
- b) Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo: R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos);
- c) outras capitais de estados: R\$ 200,60 (duzentos reais e sessenta centavos); e
- d) demais localidades: R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

IV - O limite de diárias de que trata o caput poderá ser revisado, mediante justificativa formal, quando a viagem envolver localidades de difícil acesso, deslocamento dificultado, justificativa acadêmica relevante ou por necessidade e interesse do Convênio.

§ 1º. A análise de mérito das exceções previstas no inciso III deste artigo será realizada pela CPG/MNPEF.

CAPÍTULO III ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Art. 4º. O adicional de deslocamento é destinado para cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, no valor total de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), quando a missão envolver transporte público rodoviário, fluvial ou aéreo.

§ 1º. Os deslocamentos realizados com o veículo próprio não farão jus ao pagamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O recurso financeiro para o pagamento das diárias e do valor adicional, caso houver, serão depositados na conta do favorecido.

CAPÍTULO IV AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 5º. Viagens pelo Convênio que demandarem deslocamento rodoviário, fluvial ou aéreo, farão jus à aquisição de passagens, a serem adquiridas nos termos deste Artigo.

I - A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do beneficiário no evento, o tempo de traslado e a adequada realização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo na inexistência de voos, ônibus e embarcações, que atendam a estes horários;
- c) em viagens nacionais deve-se priorizar um horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- d) a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica; e
- e) os bilhetes serão emitidos sempre na tarifa mais econômica, sem a adição de serviços/condições especiais, tais como franquia de bagagens, assentos especiais, refeições e acesso à internet, exceto em casos devidamente justificados e por interesse do Convênio.

CAPÍTULO V DOS PARÂMETROS E FLUXOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 6º. Para o recebimento de diárias e passagens, o beneficiário deverá considerar as orientações abaixo.

I - Todas solicitações de diárias e passagens serão feitas por meio de:

- a) preenchimento de formulário específico pelo demandante (membro da CPG, secretaria do MNPEF, coordenador de polo, coordenador do evento ou o próprio beneficiário);
- b) análise e homologação pela CPG; e
- c) pagamento de diárias e aquisição de passagens pela SBF.

II - Para o recebimento de diárias e passagens, deverão ser apresentados documentos comprobatórios referentes ao evento (visita, defesa, reunião, entre outros).

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS

Art. 7º. Possíveis alterações e cancelamentos de diárias e passagens seguirão o seguinte procedimento:

I - Quando houver cancelamento da viagem e o recurso financeiro já tenha sido depositado na conta do favorecido, este deverá fazer o depósito de devolução do recurso supracitado na conta do Convênio, e posteriormente encaminhar o comprovante à SBF;

II - Excepcionalmente, quando houver alteração na data e/ou horário do evento, motivada por interesse da SBF, e se as diárias e passagens já tiverem sido emitidas, o Coordenador do Polo, deverá comunicar o fato à secretaria da SBF para as providências cabíveis; e

III - É de responsabilidade do proponente da alteração a multa ou outras despesas relativas ao reembolso da passagem aérea e a devolução da passagem terrestre, quando não justificar devidamente a não realização da viagem e tal fato caracterizar prejuízo ao Convênio.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas das diárias e passagens, concedidas no âmbito do Convênio, deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data do retorno, sendo obrigatória a entrega, pelo solicitante, dos seguintes documentos:

I - Recibo de Diárias assinado, que beneficiou o favorecido (anexo II);

II - Relatório de viagem: documentos comprobatórios da participação do beneficiário nas atividades previstas (ata de reunião, declaração da defesa, certificado, lista de presença ou outro comprovante da participação no evento), entre outros (anexo III); e

III - Canhotos dos cartões de embarque em viagens aéreas ou declaração fornecida pela companhia aérea da utilização dos bilhetes; e ou bilhete rodoviário.

§ 1º. No envio dos documentos necessários à prestação de contas, o responsável deverá sempre obedecer às regras definidas pela SBF.

§ 2º. Por demanda do Convênio, interesse, ou necessidade, poderão ser solicitados documentos e justificativas complementares.

CAPÍTULO VIII CASOS OMISSOS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, juntamente com a Diretoria Executiva da SBF.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo-SP, 01 de julho de 2020.



Profº. Drº. Rogério Rosenfeld
Presidente
Sociedade Brasileira de Física

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Solicitante:

Nome:

Motivo da Viagem:

Favorecido:

Nome:

RG:

Instituição:

Polo:

Localidade:

Dado bancários

Banco:

Agência:

Conta:

Período da Viagem:

Data de Início de fim da viagem:

Itinerário da Viagem:

Ida e Volta:

Solicitante:

Assinatura

ANEXO II
RECIBO DE DIÁRIAS

Recibo de Diárias				
Número xxxx/2019			Valor R\$	
Nome do Convênio			SIGLA	
Convênio Capes/SBF nº 851901/2017			PROFIS/MNPEF	
Dados do Favorecido				
Nome				
CPF:		RG:		E-mail
Relatório da Viagem				
Percurso	Meio de transporte utilizado			Período de viagem
BSB x SP x BSB	<input type="checkbox"/> Aéreo	<input type="checkbox"/> Terrestre	<input type="checkbox"/> Carro Próprio	xx/xx/xxxx
Recebi de SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA a importância de R\$ 0,00 (xxxxxxx) referente a xxx diárias para minha manutenção no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx para participar de xxxxxxxxxxxx.				
São Paulo, xxxx de xxxx de xxxxx.				

Local e Data	Assinatura do Beneficiário

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Convênio	Convênio
“Consolidação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – PROFIS/CAPES”	Capes/SBF SICONV nº 851901/2017

DADOS DO FAVORECIDO

Nome completo:

Data de Nascimento:

CPF:

R.G:

Órgão Emissor:

Instituição:

Polo:

Telefone: (...)

e-mail:

RELATÓRIO DA VIAGEM REALIZADA

Trecho	Data	De	Para	Horário saída	Horário chegada	Nº Vôo/ Bilhete	Companhia

PROPOSTA DA VIAGEM

Visita aos polos;

Encontros regionais com Coordenadores

Reuniões da CPG e Conselho do MNPEF

Encontro anual com discentes, docentes e coordenadores (workshops)

Realização de bancas de defesa de dissertação.

Outros dentre os motivos de viagem. Especificar:

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

DECLARO, para os devidos fins, que a viagem foi realizada conforme relatório acima.

Favorecido

APROVO O PRESENTE RELATÓRIO DE VIAGEM

Sociedade Brasileira de Física